

ATA DA 268ª SESSÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21/09/2021.

Às treze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e 2 um, realizou-se a 268ª reunião do Tribunal Regional de Ética e Disciplina, cujos trabalhos 3 foram coordenados pela Presidente CARLA CRISTINA TASSO CRCES 010553/O, que 4 contou com a presença dos membros: Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE CRCES 5 005859/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA CRCES 011185/O, Técnico em Contabilidade RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora RAQUEL CRISTINA 6 7 NICOLAU BARBOSA CRCES 008020/O, Contador RONEY GUIMARÃES PEREIRA 8 CRCES 006049/O, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O, Contador 9 ROBERTO SCHULZE CRCES 006880/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 10 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O e o Contador MAURILIO CORREIA 11 SANTANA CRCES 009013/O. Ausências justificadas: Contadora SIMONY PEDRINI 12 13 NUNES RATIS CRCES 008066/O. Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O e o Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA 14 15 CRCES 008717/O. Ausência não justificada: Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA 16 CRCES 003492/O. Os trabalhos foram iniciados na seguinte ordem: I - APROVAÇÃO das ATAS de Nºs 273º DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 267ª do 17 TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. II - Na ordem do dia, foram 18 julgados os seguintes processos: De relato da Conselheira Revisora RAQUEL 19 CRISTINA NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2020/000085 - Fato 20 único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o 21 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000148 por falta de 22 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli 23 24 ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional 25 da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6°, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: Parecer 26 27 da Conselheira Revisora no sentido de CONCEDER PRAZO de 15(quinze) dias para proferir a regularização junto ao CRCES, comprovando a baixa ou 28 alteração do registro cadastral da empresa. Aprovado por Unanimidade. Foi 29 30 levado a julgamento, em grau de recurso, 01 (um) processo com a seguinte 31 homologação: concessão decisão para 01 (uma) 32 **ENCERRAMENTO**- Nada mais havendo, a Presidente, Contadora Carla Cristina Tasso, 33 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às treze horas e guarenta e seis 34 minutos, solicitando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será 35 lida e assinada pela Senhora Presidente, por mim e pelos demais Conselheiros presentes 36 na reunião.

> RONEY GUIMARÃES PEREIRA Conselheiro

REINALDO MARQUES Conselheiro

ANA RITA NICO HARTUIQUE
Conselheira

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro



GUSTAVO DA SILVA MIRANDA

Conselheiro

ROBERTO SCHULZE

Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER

Conselheira

MAURÍLIO CORREA SANTANA

Conselheiro

RODRIGO SANGALI

Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA

Conselheira

MÁRIO ZAN BARROS

Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ

Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 26/10/2021.

Contadora CARLA CRISTINA TASSO
Presidente